

Lei nº. 27/11

Em 03 de agosto de 2011.

Autoriza as Ações de Implemento e Apoio às Atividades Comunitárias que especifica e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a desenvolver as Ações de Implemento e Apoio à Atividades Comunitárias, especificadas nos termos desta lei.

Artigo 2º - As Ações de Implemento e Apoio de que trata o artigo anterior compreendem o auxílio e a contribuição do Executivo para o desenvolvimento e realização de promoções e eventos caracterizados como de iniciativa de segmentos da comunidade municipal, especificamente nas áreas do esporte amador, da cultura, da educação, da saúde, da assistência e da integração social.

Parágrafo Único – São vedados os benefícios desta lei a favor de promoções e eventos de natureza político partidária e de fins lucrativos ou comerciais, bem como aqueles cujo objeto seja considerado contrário à lei ou por ela proibido.

Artigo 3º - A contribuição ou auxílio do Município será prestado através da Prefeitura, em caráter excepcional e a critério do Prefeito,

podendo para esse fim disponibilizar servidores, ceder equipamentos e veículos em geral e autorizar o uso de espaços físicos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único – Os bens e serviços referidos neste artigo serão autorizados a critério do Prefeito, desde que de sua autorização ou cessão não venha a resultar qualquer prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Artigo 4º - A contribuição e o auxílio serão prestados gratuitamente, desde que sejam de pequena expressão financeira. Nos demais casos, em razão de seu custo, a contribuição e o auxílio poderão ser remunerados total ou parcialmente mediante prévio ajuste.

Artigo 5º - Para obter os benefícios desta lei o representante da entidade ou do segmento comunitário pleiteante deverá dirigir pedido por escrito ao Prefeito, devendo constar do mesmo:

- a) a entidade ou o grupo de pessoas interessadas;
- b) nome e qualificação do subscritor do pedido, como representante dos requerentes;
- c) indicação do evento ou da promoção para o qual são pleiteados os benefícios desta lei e a natureza do mesmo, tais como cultural, esportiva, assistencial, de integração social, educativa, etc;
- d) bens, serviços e equipamentos objeto do pedido;
- e) data, início e duração do evento ou da atividade promocional;

f) nome e qualificação da pessoa que ficará responsável pelo uso dos bens e dos equipamentos, anexando-se ao pedido compromisso firmado nesse sentido pela pessoa indicada;

g) se a requerente ou requerentes têm condições de remunerar total ou parcialmente o custo da cessão dos bens e dos serviços ou se é pleiteada a prestação gratuita.

Artigo 6º - Os bens e serviços serão cedidos ou prestados através dos diversos setores da Prefeitura, observado o Parágrafo Único do artigo 3º, ficando vedada, para os fins desta lei, a realização de despesas para as quais se faça necessária a aprovação de créditos orçamentários adicionais.

Parágrafo Único – Os benefícios prestados onerarão, quando for o caso, as dotações próprias dos setores administrativos participantes das Ações autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de agosto de 2011.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete